

O Visconde de Sá da Bandeira, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 1 de Abril de 1857. — *REL.* — *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diar. do Gov. de 7 Abr., n.º 82

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Attendendo ao que me representaram varios habitantes da freguezia de Santa Eulalia de Valmaior, districto de Aveiro, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario na mesma freguezia;

Verificando-se a necessidade da requerida providencia, em vista das informações havidas a tal respeito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 24 de Março proximo passado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia de Santa Eulalia de Valmaior, districto de Aveiro, e ordenar que se proceda immediatamente a concurso para o seu provimento.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, no 1.º de Abril de 1857. — *REL.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 8 Abr., n.º 83.

Tomando em consideração o que me representaram a Junta de Parochia e moradores da freguezia de Escalhão, districto da Guarda, a fim de se estabelecer n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, como o exigem as attendiveis circumstancias de sua grande população, que conta para mais de 600 fogos:

Verificando-se pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, na data de 10 de Março proximo passado, a necessidade da requerida cadeira, para a manutenção da qual a Junta e confrarias da sobredita freguezia offerecem, com auctorisação do respectivo Conselho de Districto, o subsidio annual de 14\$400 réis;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior, exarada em sua dita Consulta:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na freguezia de Escalhão, concelho de Figueira de Castello Rodrigo, districto da Guarda, com o ordenado annual de 75\$600 réis pagos pelo Thesouro Publico, e 14\$400 réis pela Junta de Parochia e confrarias offerentes; e sou outrosim servido ordenar que se proceda desde logo a concurso para provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em o 1.º de Abril de 1857. — *REL.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 14 Abr., n.º 86.

Attendendo ao que me representou a Camara Municipal de Barcellos, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario n'aquella villa, para o sexo feminino;

Verificando-se a justiça de similhante pretensão, em vista da informação do respectivo Governador Civil, fundada na da Auctoridade local;

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 24 de Março proximo passado; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei de Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Barcellos, districto de Braga, e ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, no 1.º de Abril de 1857.—**REI.**—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 14 Abr., n.º 86.

3.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO.

Manda Sua Magestade **EL-REI**, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, que o Governador Civil de Lisboa expeça as convenientes ordens ás Camaras Municipaes do districto a seu cargo, a que competir, para que não realizem a venda ou aforamento de terreno ou propriedade alguma contigua ás praças de guerra ou a qualquer ponto fortificado, sem que previamente seja ouvido o Ministerio da Guerra, a fim de se evitarem contestações futuras sobre a posse ou dominio de taes bens.

Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1857.—*Marquez de Loulé* (1).

No Diar. do Gov. de 13 Abr., n.º 85.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO.

Sendo presente a Sua Magestade **EL-REI** a Representação que lhe dirigiu a Direcção do Banco de Portugal, em data de 27 de Março ultimo, pedindo que seja bem definido, se os titulos, que com a designação de—Obrigações—a Companhia do Credito Movei haja de emittir nos termos do § 12.º do artigo 4.º dos seus Estatutos, podem tomar a natureza d'aquelles de que trata o artigo 5.º da Carta Organica do Banco de Portugal, e o artigo 3.º da Lei de 16 de Abril de 1850: Manda Sua Magestade **EL-REI**, pela Direcção Geral do Commercio no Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, declarar á Direcção do Banco de Portugal, que a emissão d'aquellas obrigações da Companhia de Credito Movei não pôde de modo algum infringir os privilegios do Banco pela reserva d'elles feita no § 11.º dos indicados Estatutos.

Paço das Necessidades, em 6 de Abril de 1857.—*Carlos Bento da Silva.*

No Diar. do Gov. de 16 Abr., n.º 88.

Sendo-me presentes os Estatutos da Associação Fraternal de Beneficencia de todas as classes do Porto, que tem por fim prestar soccorros aos socios e suas familias, nos casos de doença, prisão e inhabilidade temporaria ou permanente; vista a informação do Governador Civil do districto do Porto; visto o parecer do Conselheiro Ajudante do Procurador Geral da Corôa junto ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria: Hei por bem approvar a instituição da Associação Fraternal de Beneficencia de todas as classes do Porto, e confirmar os Estatutos pelos quaes se ha de reger, que constam de nove capitulos e vinte e um artigos, e baixam assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula porém de que esta minha approvação será retirada se a Associação se desviar do fim para que é instituida, ficando sujeita como estabele-

(1) Na mesma conformidade e data se expediram identicas Portarias a todos os Governadores Civis do continente e Ilhas.